

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2645  
14 de Setembro de 2021

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Jair Bolsonaro**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro da Economia

**Paulo Roberto Nunes Guedes**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

---



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## **COMUNICADO**

A DIRPA comunica a alteração do texto do despacho 11.1, referente ao arquivamento do pedido de patente por não requerimento do pedido de exame, pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito. Esta alteração visa a prover mais informações a respeito do procedimento necessário para requerimento do desarquivamento do pedido, que poderá ser realizado pelo depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento das duas retribuições específicas de desarquivamento e de pedido de exame, sob pena de arquivamento definitivo.

Texto antigo: “**11.1 - Arquivamento - Art. 33 da LPI.** Arquivado o pedido uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o depositante requerer o desarquivamento, através do peticionamento eletrônico ou formulário FQ002, mediante pagamento da retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame sob pena de arquivamento definitivo. Entretanto, esta taxa deverá ser paga em conjunto com a taxa de desarquivamento”.

Texto modificado: “**11.1 - Arquivamento - Art. 33 da LPI.** Arquivado o pedido por falta de pagamento do requerimento do pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o depositante requerer o desarquivamento, através do pagamento da retribuição específica de desarquivamento (GRU com código de serviço 209) e do pagamento do pedido de exame (GRU com código de serviço 203, 204, 205, 284 ou 285, de acordo com a natureza específica do pedido), sob pena de arquivamento definitivo de acordo com o Parágrafo único do Art. 33 da Lei nº 9.279/96”.

O pagamento de apenas uma das retribuições, e não das duas, ensejará o arquivamento definitivo, código de despacho 11.1.1, não cabendo recurso (§ 2º do art. 212 da LPI). Ressalta-se que, para os pagamentos parciais, não haverá desconhecimento de petição com o despacho 15.7.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## COMUNICADO

Com o intuito de atualizar e melhor esclarecer as normas internas relacionadas com a atividade de exame de admissibilidade dos pedidos internacionais depositados segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patente – PCT, quando do requerimento da entrada na fase nacional brasileira, foi publicada na RPI nº 2642 de 24/08/2021 a **PORTARIA/INPI/Nº39**, de 23 de agosto de 2021.

A PORTARIA/INPI/Nº39 disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patente, depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), como Organismo Designado ou Eleito, conforme o Art. 2º, XIII e XIV do referido tratado, de forma a adequar tais pedidos às disposições da Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI) e entrará em vigor em 01 de setembro de 2021.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados**